



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

**RESOLUÇÃO Nº.165 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.03 DO LEGISLATIVO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Acrescenta no Título XII do Prefeito e do Vice-Prefeito, capítulo IV, ao art.291, os Incisos XV, XVI, XVII e alíneas “a”, “b” e “c”, incisos XVIII, XIX, e XX, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Restinga-SP.”

**A CAMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:-**

Artigo 1º - Acrescenta ao art.291 do presente Regimento Interno os Incisos XV, XVI, XVII e alíneas “a”, “b” e “c”, incisos XVIII, XIX, e XX que terão a seguinte redação:

XV - Em caso de cassação dos mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito nas Hipóteses previstas no Decreto Lei Federal, nº. 201/67, de competência da Câmara Municipal de Restinga - SP, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, em que ocorrer a vacância do Cargo Executivo, dentro do primeiro biênio do mandato, deverá o:

- Presidente da Câmara Municipal;
- Mesa Diretora ou
- Plenário por maioria simples, comunicar à Justiça Eleitoral, da decisão, para que convoque novas Eleições Diretas.

XVI - com a cassação do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, e que haja vacância do Cargo do Executivo, dentro do segundo biênio do mandato ou em caso de inércia do Judiciário em relação à convocação de eleições diretas, deverá ser convocada pela Presidente ou Mesa Diretora, no prazo de até 15 dias contados da provocação e/ou a requerimento dos legitimados.

XVII- na hipótese de provocação de Eleição Indireta, ou seja, em que ocorrer a vacância do Cargo Executivo, durante o segundo biênio, sem que haja ocorrido Eleição Direta nos casos previstos em Lei, são legitimados para convocar e/ou requerer:

- a) o Presidente da Câmara Municipal;
- b) a Mesa Diretora e;
- c) o Plenário por maioria simples

XVIII – Convocada a sessão para realização das eleições indiretas para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito pelos legitimados, os vereadores interessados terão o prazo de até 72 horas anteriores à realização da respectiva sessão para se candidatar ao cargo vacante.

XIX – Será realizada votação nominal aberta, sendo eleito o vereador que obtiver o voto da maioria simples dos vereadores presentes na sessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

---

XX – O Presidente ou a Mesa Diretora expedirá o competente decreto legislativo e oficiará ao Juízo Eleitoral competente informando os eleitos. Em seguida, na mesma sessão, será dada posse aos eleitos que assumirão o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito no dia seguinte.

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO COSTA

**Presidente da Câmara Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**MOISES RADAELI**  
**1º Secretario**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS PARREIRA**  
**2º Secretario**